



Prefeitura Municipal de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

site: www.reginopolis.sp.gov.br

e-mails: pmreginopolisat@uol.com.br - prefeitura@reginopolis.sp.gov.br

Lei nº 2.075, de 20 de abril de 2010.

**“DISPÕE SOBRE AS
CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE
PAGAMENTO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

MARCO ANTÔNIO MARTINS BASTOS, Prefeito Municipal de Reginópolis, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com instituições financeiras, com a finalidade de proporcionar a seus servidores públicos municipais da Administração Direta a aquisição de empréstimos e financiamentos, realizados mediante consignação em folha de pagamento, autorizados pelos servidores e previamente averbados para implantação na folha de pagamento e conseqüentes repasses mensais às Instituições Financeiras, pelos setores averbadores responsáveis pelo pagamento dos servidores.

Art. 2º - Para fins da presente Lei, a soma das consignações facultativas de cada servidor não poderá exceder o valor equivalente a 30% (trinta por cento) da soma dos vencimentos com os adicionais de caráter fixos e demais vantagens, já abatidos, os valores referentes às consignações compulsórias.

Art. 3º - As consignações facultativas relativas a empréstimos e financiamentos somente poderão ser canceladas mediante aquiescência da instituição financeira.

Art. 4º - Em caso de revogação total ou parcial desta Lei ou a introdução de qualquer Lei ou norma que suspenda ou impeça o registro de novas consignações referentes a empréstimos pessoais, as consignações averbadas serão mantidas e repassadas às instituições financeiras pelo setor averbador responsável pelo recolhimento até a efetiva liquidação dos referidos empréstimos.

31



Prefeitura Municipal de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

site: www.reginopolis.sp.gov.br

e-mails: pmreginopolisat@uol.com.br - prefeitura@reginopolis.sp.gov.br

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Reginópolis, 20 de abril de 2.010.

MARCO ANTÔNIO MARTINS BASTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e afixada no quadro de costume, neste Paço Municipal, em 20 de abril de 2.010.

Walter Luiz de Oliveira
Assessor Jurídico